

Com uma programação diversificada e qualificada, pretendia atrair para o teatro público de diferentes bairros, idades e classe social. Além das atividades culturais, o grupo trabalhava sempre com a contrapartida para formação de plateia e espaço para ouvir o espectador recebendo sugestões e opiniões.

O reconhecimento do Teatro Gláucio Gil como patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda desse importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância do Teatro Gláucio Gil e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2079/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO JOÃO CAETANO

Autor: Deputada ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, o Teatro João Caetano.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

O Teatro João Caetano, na Praça Tiradentes, coração do Centro da cidade, é a casa de espetáculos mais antiga do Rio de Janeiro. Inaugurado em 13 de outubro de 1813, por Dom João VI, com o nome de Real Theatre de São João, foi cenário de importantes acontecimentos históricos do país. Ali assinou-se a primeira Constituição brasileira.

Sua versatilidade para receber gêneros de espetáculos variados - operetas, tragédias, concertos, comédias, shows e musicais - o torna também um dos mais conhecidos e respeitados espaços cênicos do país.

Dois painéis do pintor Di Cavalcanti, os primeiros murais modernistas da América Latina, são destaque na decoração da grande sala do segundo andar do teatro. Ao longo de mais de dois séculos, atuaram no Teatro João Caetano artistas consagrados de todo o mundo. Em seu palco estiveram Eleonora Duse e Sarah Bernhard. Além delas, Fernanda Montenegro, Paulo Autran, Bibi Ferreira, Fernanda Torres, Marco Nanini, Maria Bethânia, Gal Costa e vários outros ícones brasileiros fizeram temporadas populares no João Caetano.

Ali também aconteceram os shows históricos do Projeto Seis e Meia. Recentemente, o Teatro João Caetano passou a receber uma série de grandes musicais, como "Rua Azusa" e "Sassaricando".

O reconhecimento do Teatro João Caetano como patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda desse importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância do Teatro João Caetano e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2080/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO ELZA OSBORNE

Autor: Deputado ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.08.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, o Teatro Elza Osborne.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

O teatro Elza Osborne surgiu como uma lona cultural, criada em 1993, deu início à concretização do projeto das Lonas Culturais Municipais, cuja ideia central consistia em instalar as grandes tendas da ECO-92 no subúrbio e transformá-las em espaços de interiorização e descentralização das atividades culturais na cidade do Rio de Janeiro.

Novas plateias foram formadas, os bairros foram valorizados e o comércio local foi revitalizado. O Teatro Elza Osborne também é originário do movimento criado na década de 50 como um dos núcleos do Teatro Rural do Estudante.

O reconhecimento do Teatro Elza Osborne como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda desse importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância do Teatro Rival e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2081/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO MUNICIPAL DOMINGOS OLIVEIRA

Autor: Deputada ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, o Teatro Municipal Domingos Oliveira.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

O Teatro Municipal Domingos Oliveira é um espaço cultural no coração do Rio de Janeiro que, há décadas, tem desempenhado um papel vital na vida cultural da cidade e no cenário teatral do Brasil. Sua importância é multifacetada e profundamente enraizada na história e identidade carioca. Resistiu aos desafios econômicos, políticos e sociais ao longo de sua história. Sua persistência é um testemunho da resiliência da cultura carioca e da importância da arte como uma força que pode unir as pessoas em tempos difíceis.

Em resumo, o Teatro Municipal Domingos Oliveira é muito mais do que um local de entretenimento. É um símbolo de cultura e de identidade do Rio de Janeiro, um centro de criatividade e inclusão, um motor econômico e uma fonte de orgulho para a cidade. Preservar e apoiar este tesouro cultural é essencial para garantir que o Rio de Janeiro continue a ser uma cidade vibrante e culturalmente rica.

O reconhecimento desse Teatro como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda de um importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância do Teatro Municipal Domingos Oliveira e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2082/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O TEATRO CAFÉ PEQUENO

Autor: Deputada ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, o Teatro Café Pequeno.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

O Teatro Municipal Café Pequeno deve sua origem ao autor, ator e diretor Aurimar Rocha, que inaugurou em setembro de 1968 o Teatro de Bolso do Leblon, dando continuidade ao trabalho que havia começado com o Teatro de Bolso de Ipanema. Localizado na Avenida Ataulfo de Paiva, o Teatro de Bolso do Leblon foi inaugurado com a peça "Minha doce subversiva", de autoria do próprio Aurimar. No dia 06 de setembro do mesmo ano o Teatro foi interditado pelo corpo de bombeiros, que alegava a falta de segurança do espaço. Depois de muita luta, enfim o teatro consegue o Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros. Em maio de 1979 Aurimar Rocha falece e em 04 de setembro de 1980 o teatro passa aos seus herdeiros. A partir de então passa a funcionar exclusivamente como teatro de bonecos tinha dois objetivos: o primeiro era atender a uma reivindicação de trabalhadores e artistas do gênero, que ansiavam por um espaço próprio; o segundo, e talvez mais importante, era evitar que o teatro fosse fechado em consequência das dificuldades apresentadas pela exploração normal.

No dia 03 de setembro de 1980 foi inaugurado o Teatro de Bolso Aurimar Rocha, com o espetáculo Festaça, do grupo Mamulengo Só-Riso, de Olinda. Em julho de 1983, o Inacen - Instituto Nacional de Artes Cênicas - abriu concorrência para ocupação do Teatro de Bolso Aurimar Rocha. Dois anos depois, o espaço foi objeto de intensa disputa entre os herdeiros de Aurimar Rocha: as filhas de seu primeiro casamento com Marli Rotondoro, Vivien e Elizabeth, queriam que o contrato com o Inacen - que venceria em 1986 - fosse rescindido, contudo, a viúva Vera Brito não permitiu que isso acontecesse e o Inacen permaneceu como arrendatário.

Durante o período de arrendamento o Inacen tentou transformar o espaço numa sala especializada em teatro de bonecos, mas a ideia se provou ineficiente e as montagens que passaram pelo palco do Teatro atraíram muito pouco os espectadores. A partir de então o espaço seguiu sem muita expressividade na cena carioca até que em 09 de maio de 1995, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro adquiriu a cada de espetáculos num leilão.

Depois da compra o teatro foi fechado para reformas e reinaugurado em 12 de julho de 1996 com o nome de Teatro Municipal Café-Pequeno. O teatro passou por reformas e depois foi entregue ao diretor Wolf Maya, que pretendia, montar peças que misturassem música e comédia. Atualmente o espaço se afirma na cena carioca como um local de fomento a cultura e incentivo a novas possibilidades.

Como o espaço tem as características de um café-teatro, próprio para abrigar musicais de pequeno porte, moldam-se ao seu tamanho diferentes espetáculos como shows de música, cabaré, esquetes musicais, dança e teatro de revista. Possui palco italiano com mesas e cadeiras sem numeração.

O reconhecimento do Teatro Café Pequeno como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda desse importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância do Teatro Rival e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2083/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CASA DE OLIVEIRA VIANNA

Autor: Deputada ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, a Casa de Oliveira Vianna.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

A Casa de Oliveira Vianna, situada no Fonseca, um dos bairros mais antigos da cidade de Niterói, foi a residência do jurista, historiador e sociólogo Francisco José de Oliveira Vianna.

No mesmo ano de morte de Oliveira Vianna é apresentado um projeto de lei na Assembleia Legislativa do antigo Estado do Rio de Janeiro e em 1955 o governo desapropriou o imóvel (construído em 1911) com todos os pertences para nele instalar um museu e centro de estudos. Em 1975, passou a integrar Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro. Em 1979, já com a capital estadual na cidade do Rio de Janeiro o prédio foi reformado e reaberto. É um museu estadual, desde 1980 subordinado à FUNARJ, órgão da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

O reconhecimento da Casa de Oliveira Vianna como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro é um passo importante para a salvaguarda desse importante espaço cultural, assegurando que as gerações futuras possam desfrutar de suas instalações e se beneficiar das atividades artísticas que lá ocorrem.

Dessa forma, solicito aos meus pares que aprovelem este projeto de lei, reconhecendo a importância da Casa de Oliveira Vianna e demonstrando nosso compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2084/2023

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CASA DE CULTURA EUCLIDES DA CUNHA

Autor: Deputada ELIKA TAKIMOTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

Em 19.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do estado do Rio de Janeiro, a Casa de Cultura Euclides da Cunha.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na lei orçamentária e suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Deputada ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

Com uma biblioteca extensa, a Casa de Cultura Euclides da Cunha, com cerca de 3 mil obras, dentre elas: literárias (nacionais e estrangeiras); didáticas, sobre diversos assuntos; além de publicações que analisam e interpretam Euclides e sua obra. Construída a partir do acervo original do engenheiro, contendo material usado em canudos e primeiras edições de seus livros, a biblioteca cresceu através de doações, inclusive da família do jornalista.